

LEI N. 207

CRIA O SELO MUNICIPAL e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

- L E I -

CAPÍTULO I - Da incidência.-

Art. 1º - Cobrar-se-á o imposto de que trata o presente título, proporcional ou fixo, sobre os papéis ou documentos que tiverem curso nas repartição administrativas desta Prefeitura.-

CAPÍTULO II - Da arrecadação  
Secção I - Por Estampilhas.-

Art. 2º - Na cobrança por estampilhas, serão empregadas as que forem adotadas nas emissões autorizadas, conforme convier ao serviço de arrecadação - do imposto.-

Art. 3º - Servirá o selo de estampilha para os títulos seguintes:-  
a) - aos que, de acordo com a tabela anexa, estiverem sujeitos à taxa proporcional;  
b) - aos que, de acordo com a tabela anexa, estiverem sujeitos à taxa fixa;

§ Único - O processo da inutilização das estampilhas será o mesmo observado na lei estadual que rege o assunto.-

Secção II - Por Verba.-

Art. 4º - Serão selados por verba:-

- a) - os papéis sujeitos a selo não por estampilha;
- b) - os atos e contratos, sempre que não houver estampilhas, depois de declarada essa ocorrência pelo encarregado da cobrança, no ato de lançar a verba;
- c) - os títulos ou documentos cujo selo, conforme for devido, exceder à importância da estampilha, de maior valor, em circulação, se o contribuinte assim preferir, o que será declarado;
- d) - os que incorrerem em revalidação, sujeitos à multa ou não.

Art. 5º - O selo de verba será cobrado mediante guia.-

Art. 6º - O pagamento do selo constará de uma verba numerada, com a indicação em algarismo, e da importância por extenso, do imposto.-

§ Único - A verba será lançada no livro, título ou documento sujeito a selo, e, na mesma ocasião, extraído um conhecimento, com o nome do interessado, número da verba, importância, em algarismo e por extenso, provisória do imposto, além de outros esclarecimentos necessários ou convenientes. A verba e o conhecimento serão datados e rubricados pelo funcionário que extrair o conhecimento e por quem receber a importância.-

Art. 7º - Quando a cobrança se efetuar por meio de guias expedidas pelos cartórios, ou quaisquer serventuários, sociedades, estabelecimento ou instituições, a guia contará o nome de quem realizar o pagamento, procedência e motivo da cobrança.-

**Art. 8º.** - O papel, livre ou processo que for apresentado ao funcionário e empregado competente, ou tesoureiro ou qualquer outro exator responsável à companhia do conhecimento para a cobrança do selo, será depois de paga a importância devida, restituído ao interessado.-

**§ Único** - Quando se tratar de papel ou processo que deva ficar arquivado na repartição, sómente o conhecimento será restituído.-

**Art. 9º.** - Quando houver sido pago taxa inferior a devida e o título for apresentado de novo, antes de ter produzido efeito dentro do prazo legal, e cobrar-se-á mais a diferença, fazendo-se na verba e no conhecimento uma dívida nesse sentido.-

**Art. 10º.** - Nos livros apresentados para pagamento de selos devidos, a verba será lançada no verso da última folha numerada, sempre em seguida ao termo, no qual constará o número de folhas, o fim a que se destina o livro, a data e assinatura daquele a quem pertencer ou da pessoa autorizada a lavrar o termo.-

**Art. 11º.** - Os documentos sujeitos ao selo de verba sómente serão selados na Tesouraria da Fazenda Municipal.-

### CAPÍTULO III - Generalidades.-

**Art. 12º.** - O selo de verba será restituído quando indevidamente arrecadado ou nos seguintes casos:-

- a) - de ato ou contrato que não se realizar;
- b) - de contrato nulo, se a nulidade for insanável;

**Art. 13º.** - O pedido de restituição será instruído com o recibo do imposto pago, com o documento no qual constar a cobrança por verba ou de uma certidão de pagamento, quando por outra forma não puder ser provado.-

**Art. 14º.** - Não cabe restituição de selo por estampilha.-

**Art. 15º.** - A importância de selo da revalidação e das multas, quando não for paga voluntariamente, será cobrada por executivo fiscal.-

**Art. 16º.** - Os infratores das leis e regulamentos de selo, serão solidariamente responsáveis perante a Fazenda Municipal, pelo valor do imposto e das multas, se houver.-

**§ Único** - Os funcionários responsáveis responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.-

**Art. 17º.** - À parte interessada cabe reclamar indenização do funcionário que, em razão do cargo, arrecadar, por verba, mais do que for devido ou exigir a aplicação ou emprego de estampilhas de maior valor do que o devido, ou cobrar assim erradamente, o selo que deve ser pago por verba, bem como do funcionário que inutilizar a estampilha, sem autorização legal para fazê-lo.-

### CAPÍTULO IV - Do selo proporcional.-

#### Secção I - da incidência.-

**Art. 18º.** - O selo proporcional incide sobre os atos e documentos compreendidos na tabela anexa.-

#### Secção II - Do valor dos títulos.-

**Art. 19º.** - Para pagamento do selo proporcional, o valor dos títulos será computado do seguinte modo:-

- a) - na fianças prestadas nas repartições Municipais, o que for arbitrado ou estabelecido em lei ou regulamento; -
- b) - nos atos em que for convencionado o pagamento em prestações variáveis, e o valor total não ficar declarado - o valor dos pagamentos devidos em um ano;

com as repartições públicas do Município, seu declaração do valor total, - a quantidade mencionada nas ordens de pagamentos; e quando não houver expedição de ordem de pagamento, - a importância mencionada na conta ou papel para que o pagamento se realize.-

#### CAPÍTULO V - Do selo fixo.-

Art.20º. - Estão sujeitos ao selo fixo os papéis e títulos designados na tabela anexa.-

§ Único - A cobrança será feita por estampilha ou por verba, de acordo com a que dispõem o capítulo I, dêste Título.-

#### CAPÍTULO VI - Do tempo de pagamento Secção I - do Selo proporcional.-

Art.21º. - Os papéis sujeitos ao selo de estampilhas serão selados da seguinte forma:-

- a)- os contratos, títulos, certidões, requerimentos, memoriais, e outros documentos, quando subscritos ou assinados;
- b)- os documentos lavrados em repartições municipais, antes de assinados ou subscritos;
- c)- os atos ou documentos extraídos de processo, quando tiverem de produzir efeito;
- d)- os alvarás antes de assinados;
- e)- os documentos que devam ser anexados a requerimentos, memoriais, ou processos, no ato da juntada, ainda não selados com a importância devida.-

#### Secção II - Do selo por verba.-

Art.22º. - Os papéis, contratos e atos sujeitos a selo proporcional, pago por verba, serão selados antes de assinados.-

#### CAPÍTULO VII - Das isenções.-

##### Secção I - do Selo em geral.-

Art.23º. - São isentos de selos:-

- a) - os atos emanados do Governo da União, dos Estados e do Município, quando concernentes à própria administração;
- b) - os negócios de economia do Município ou do Estado;
- c) - os títulos de licença para tratamento de saúde;
- d) - os atestados de confirmação do exercício dos funcionários municipais.-

##### Secção II - Do selo proporcional.-

Art.24º. - São isentos do selo proporcional o recebimento de vencimentos ou estipêndios e adiantamentos ou suprimentos, por parte dos funcionários municipais.-

##### Secção III - Do selo fixo.-

Art. 25º.- São isentos os seguintes documentos:-

- a) os papéis, de qualquer natureza, para fins eleitorais, serviço militar, atestados de vida para receber proventos de aposentadoria na Tesouraria da Prefeitura.-
- b) partes, representações ou certidões ex-ofício, quando formuladas em caráter oficial, a bem do serviço público e por funcionário a quem competir formulá-las;
- c) avisos e portarias que ordenarem pagamento de vencimentos, ajuda de custo e gratificações, provenientes de contratos ou destinados a remunerar serviços extraordinários;
- d) quitações passadas aos responsáveis com a Fazenda Municipal;
- e) requerimento, certidões e outros atos equivalentes no inte-

g) interesse do Município; e  
guias de recebimento de dinheiro na Tesouraria da Prefeitura.  
Faz.-

#### CAPÍTULO VIII - Do depósito das estampilhas, suprimentos e escriturações.

Art.26º.- O depósito das estampilhas será feito na Tesouraria da Prefeitura ou onde o Prefeito julgar conveniente.-

Art.27º.- Os suprimentos serão requisitados pelas autoridades fiscais, que tiverem a seu cargo a venda de estampilhas.-

§ Único - As requisições serão formuladas a conveniente Jecipação, acompanhadas de uma demonstração, autenticada pelo responsável que formular e os pedidos serão sempre correspondentes à venda provável de um período, nunca inferior a dois (2) meses, tomndo-se por base a venda do período anterior.-

Art.28º.- Além do Balanço do encerramento do exercício financeiro, haverá conferência trimestral dos valores em estampilhas a qual estará sempre presente o Contador da Prefeitura.-

Art.29º.- Quando, ao encerrar-se um exercício, houver estampilhas inúteis, serão estas incineradas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal, o balanço financeiro de que fala o art.28.- Dessa operação lavrar-se-á minucioso termo assinado pelos funcionários designados para ssistirem à incineração.-

#### CAPÍTULO IX - Da venda das estampilhas.-

Art.30º.- A venda de estampilhas será feita, diretamente, na Tesouraria da Prefeitura, na sede, e nos distritos pelos representantes fiscais do município.-

#### CAPÍTULO X - Da revalidação.-

Art.31º- Estão sujeitos à revalidação, os seguintes papéis e documentos:-

- a)- os que não tiverem sido oportunamente selados como devido;
- b)- os que tiverem dizeres sobre estampilhas, sem nenhuma relação com o documento, ainda que sómente em uma, quando diversas;
- c)- os que contiveram estampilhas com sines, rasuras ou emendas, embora se verifique a falta em alguma ou algumas;
- d)- os que contiverem data ou assinatura com emenda, feita fora das estampilhas, sem a devida ressalva, em termos;
- e)- os que contiverem selo em desacordo com o estabelecido nesta Lei, embora o selo esteja regularmente inutilizado.-

§1º- A revalidação será paga do seguinte modo:-

- a)- uma vez o valor do selo devido, nos casos previsto nas alíneas 2,3,4 e 5 dêste artigo e quando o selo não tiver sido inutilizado de acordo com o parágrafo único do art. 3º.-

b)- duas vezes o valor do selo devido, quando os papéis ou documentos não tiverem oportunamente sido selados ou contiverem taxa inferior à devida;

c)- três vezes o valor do selo devido, quando forem empregados estampilhas já usadas;

§ 2º. - Nos casos previstos nos números 2 e 3 dêste artigo, a revalidação será exigida, apenas sobre a importância das estampilhas que contiverem irregularidades.-

§ 3º. - Fóra dos casos previstos no parágrafo primeiro a revalidação será cobrada na seguinte base:-

a) nos papéis sujeitos ao selo proporcional, a importância correspondente ao valor do título, ainda quando, liquidado ou estiver diminuído de valor por qualquer meio legal.-

b) nos papéis selados com taxa inferior à devida, a diferença encontrada.-

T A B E L A

1 - ALVARÁS:-	de qualquer natureza expedidos pela Prefeitura.....	CR\$ 20,00
2 - ATESTADOS:-	para qualquer fim, exceto os que forem dados para confirmação de exercício de funcionários.....	5,00
3 - CONTRATOS:-	a)-relativos a favores municipais..... b)-em aditamento ou inovação não havendo favor novo - sujeito a imposto..... c)-em aditamento ou de inovação envolvendo favore vos.....	2,50 2,50 2,50
4 - DOCUMENTOS:-	anexos a requerimentos ou dirigidos ou exibidos a Repartições municipais, por folha de 22 por 33 cm. ou fração.....	CR\$ 5,00
5 - FOLHAS:-	de processo autuado nas repartições do município, por folha de 22 por 33 cm. ou fração.....	5,00
6 - PETIÇÕES:-	a) - iniciais de qualquer processo..... b) - de curso em qualquer processo..... c) - de concorrência pública..... d) - papeis assinados a rôgo e por procuração, além do selo da alínea "a".....	5,00 5,00 50,00 5,00
7 - CONCESSÕES MUNICIPAIS:-	a) - Até dezo anos, por ano ou fração..... b) - pelo que exceder de dez anos até vinte anos, por ano ou fração..... c) - pelo que exceder de vinte, por ano ou fração....	200,00 100,00 50,00
8 - REQUERIMENTOS:-	a) - em geral, dirigidos à Prefeitura..... b) - para avaliação prévia de imóvel localizado no Patrimônio Municipal..... c) - de certidão negativa de tributos municipais, dis pensados os acrescimos decorrentes de busca e razas:- 1) - requerida por uma só pessoa, referindo-se a um só tributo..... 2) - requerida por uma só pessoa interessada, referindo-se a mais de um tributo, além da taxa do número anterior cobrar-se-á por tributo que acrescer 3) - requerida por vários interessados e referindo-se o pedido a um só tributo, por signatário..... 4) - requeridos por vários interessados e referindo-se a mais de um tributo, aplicar-se-á a taxa que resultar da combinação dos números 2 e 3 ..... 5) - além das taxas que couberem de acordo com os números anteriores, se o pedido se referir a mais de cinco imóveis, serão também devidas por imóvel excedente.....	10,00 10,00 40,00 10,00 20,00 20,00 10,00

Art. 32º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1958, fogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de Dezembro de 1957.-

*Antônio Gento*  
ANTÔNIO GENTO  
-Prefeito Municipal-